



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa adequar a Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, às necessidades da atualidade no setor de ambulantes.

Insta ressaltar que o comércio ambulante só cresce, o comércio informal só cresce em Porto Alegre. O tema é recorrente entre Poder Público, empresários e ambulantes.

Vender cachorros-quentes, verduras e roupas nas ruas, costurar para fora e engraxar sapatos nas calçadas davam algum dinheiro até há um ou dois anos. Esses autônomos ergueram casas, pagaram material escolar dos filhos e até pouparam.

A situação hoje é outra, segundo depoimento deles próprios. O desemprego e a concorrência na chamada economia informal aumentaram. Se, há um ano, havia dois vendedores de churrasquinho e crepe, hoje são dezenas.

Nessa senda, cabe ao Poder Público encontrar alternativas para acolher estes munícipes que buscam no comércio ambulante o seu sustento.

Liberar os parques e praças para que se possa vender em trailers, de maneira excepcional e controlada, ao mesmo tempo que oferece maiores atrativos de gastronomia itinerante de consumo para os usuários de parques e praças, abre um leque de oportunidade de geração de renda para novos empreendedores que têm nesta atividade o autoemprego.

Isto posto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 361/24

Inclui al. c no inc. IV do *caput* e inc. IV no § 1º e altera o § 3º, todos no art. 38-A da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, que consolida, no Município de Porto Alegre, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos e dá outras providências, incluindo parques e praças no rol de locais nos quais poderá ser autorizado o comércio ambulante de refeições e bebidas na

modalidade Gastronomia Itinerante, desde que respeitadas as exigências que especifica, e permitindo o estacionamento de até 6 (seis) veículos automotores ou trailers no mesmo raio de 100m (cem metros); e revoga o inc. II do § 5º do art. 38-A da Lei nº 10.605, de 2008.

Art. 1º Fica incluída al. *c* no inc. IV do *caput* e inc. IV no § 1º, todos no art. 38-A da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, conforme segue:

“Art. 38-A.

IV –

c) em parques ou praças, ou em ambos, em caráter excepcional.

§ 1º

IV – 50m (cinquenta metros) de distância de feiras constituídas do Município de Porto Alegre, no caso da al. *c* do inc. IV do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 3º do art. 38-A da Lei nº 10.605, de 2008, conforme segue:

“Art. 38-A.

§ 3º Fica proibido o estacionamento de mais de 6 (seis) veículos automotores ou trailers no mesmo raio de 100m (cem metros);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inc. II do § 5º do art. 38-A da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 27/11/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0813547** e o código CRC **C4748D04**.

